



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2025

CHAMAMENTO 11/2024 – PMH 81844/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Hortolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) executar ações do Serviço Complementar do Cadastro Único no município de Hortolândia, de acordo com Decreto 11.016 de 29 de março de 2022, que regulamentou Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como, as normativas e diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Governo Federal, nos termos e condições especificados no edital, em seus anexos e neste Termo de Colaboração.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitano, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, pela Secretária, Sra. **Maria dos Anjos Assis Barros**, brasileira, em união estável, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 18.510.239-6, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 137.891.908-45, e, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO RECRE**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Mendes Junior, nº 189, Sala 04, Bairro Jardim Professor Francisco Morato, CEP 07910-220, no Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 14.498.176/0001-20, denominada **OSC**, representada por seu Presidente, Sr. **Douglas Aparecido Rodrigues**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.094.048-4, e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 100.616.508-89, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, bem como no processo administrativo nº 57243/2023, chamamento público nº 03/2024, edital nº 13/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Selecionar Organização da Sociedade Civil para executar ações do Serviço Complementar do Cadastro Único no município de Hortolândia, de acordo com Decreto 11.016 de 29 de março de 2022, que regulamentou o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como, as normativas e diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Governo Federal, conforme descrição constante no Termo de Referência, **Anexo I**, que faz parte integrante deste edital.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3 Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4 Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para a **OSC**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais)** para o período de 60 (sessenta) meses.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação
887	12.03.08.244.0205.2.062.335039.05.5000019
906	12.03.08.244.0207.2.071.335039.01.510.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da parceria será de até **60 (sessenta meses)**, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período total do termo de colaboração ser superior a 10 (dez) anos, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **OSC**.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da **OSC**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 Transferir à **OSC** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **OSC** sobre como fazê-lo;

6.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela **OSC** no curso da execução da parceria;

6.1.6 No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

6.1.7 Orientar a **OSC** quanto à prestação de contas; e

6.1.8 Analisar e julgar as contas apresentadas pela **OSC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2 OSC

6.2.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 Com exceção dos compromissos assumidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7 Solicitar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8.1 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com o disposto no art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

6.2.9 Prestar contas;

6.2.10 Realizar devolução de recursos quando receber notificação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** com essa determinação;

6.2.11 Devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2.12 Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 Divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

- I) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** responsável;
- II) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III) descrição do objeto da parceria;
- IV) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,
- VI) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, consoante o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

7.1.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

7.1.5.1 Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a **OSC** e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**; e

7.2.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da **OSC** celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou – agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na liberação de recursos;

7.3.4 Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3.6 Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos atingirem máximo trinta por cento do valor global.

8.3 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da **OSC** de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

8.4 Será editado termo de apostilamento pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a **OSC** solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

9.1.1 Os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Município será(ão) o(s) seguinte(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome: Sandra Mouco Pablos Rodrigues
Cargo: Chefe de Serviço
CPF: 195.544.768-33
Matrícula: 1765500
Função: Gestor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

11.2 Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da Portaria nº 1400/2022, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

11.3 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, podendo notificar a **OSC** com antecedência em relação à data da visita;

11.4 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, de acordo com o art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14, e art. 50, § 4º, do Decreto Municipal nº 3.708/16.

11.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

11.6 São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sanar os problemas detectados;

- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

11.7 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.5.1 O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.5.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.6 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.6.1 O transcurso do prazo definido no item 13.5.1 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

13.7 As prestações de contas serão avaliadas:

- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

14.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade

14.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

14.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

14.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

14.8 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.8.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido, mediante notificação prévia desta intenção, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**.

15.2 O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 3.1, nos seguintes casos:

a) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
b) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;
(ii) pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos.

15.3 A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração.

15.4 Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.

16.2 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.

16.3 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Hortolândia 05 de fevereiro de 2025

Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
Maria dos Anjos Assis Barros

INSTITUTO RECRIE
Douglas Aparecido Rodrigues